



UNIVERSIDADE FEDERAL
DA BAHIA - UFBA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

RODRIGO FERRER DE ARGÔLO
ROBINSON MOREIRA TENÓRIO

**Implicações do Uso da Fraternidade Como Uma Categoria
Política**

Salvador,
2015

RESUMO

O trabalho propõe elucidar o conceito de fraternidade que, junto aos termos liberdade e igualdade, compôs o principal lema da Revolução Francesa de 1789. Inspirado nas ideologias iluministas, os princípios descritos neste lema foram determinantes do modelo democrático instaurado em grande parte da sociedade ocidental, sendo citados nas constituições que norteiam a elaboração dos direitos e deveres civis, nestes países. Apesar de compor o tripé revolucionário, o conceito de fraternidade parece ter sido esquecido, possuindo menor prestígio que os ideais de liberdade e igualdade. Através da exploração da literatura e das questões conceituais concernentes, o trabalho pretende apontar fatores que denotam ao uso da fraternidade como uma categoria política.

PALAVRAS-CHAVE: Fraternidade; Implicações; Categoria Política.

A IMPORTÂNCIA DE UM PRINCÍPIO ESQUECIDO: A FRATERNIDADE

A Revolução Francesa iniciada em 1789 foi marco histórico para o mundo e em particular à sociedade ocidental. A revolução se estabeleceu com base nas ideologias iluministas do período, tendo alguns lemas tradicionais que traduziam e resumiam os objetivos, ideais e propostas revolucionárias. Destes, se destacou o lema “liberdade, igualdade e fraternidade”, cujos princípios foram elementares na construção da sociedade ocidental e caracterizaram as propostas democráticas do mundo moderno, definindo e ocasionando profundas mudanças, especialmente no que tange aos direitos e deveres civis dos cidadãos.

Outra importância histórica se observa no fato dos três conceitos fazerem parte das Constituições Nacionais de diversos Estados e comporem a Declaração Universal de Direitos Humanos. Apesar disto, a ideia de fraternidade, especificamente, parece ter se perdido ao longo do tempo: permaneceu apenas enquanto ideal simbólico e, mesmo sendo citada no preâmbulo da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e citada no Artigo 1º da Declaração Universal de Direitos Humanos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948), não se configurou como uma categoria política, enquanto os outros dois conceitos, também citados, são vistos nas propostas, leis e políticas atuais.

O termo fraternidade é de origem católica e remete a um ideal de amor ao próximo, de amar o outro independente de quem este seja. Se considerada em termos literais, a fraternidade indica o tratamento de todos os homens como irmãos. É um conceito que se relaciona a ideia de pequena comunidade, de proximidade, de funcionamento coletivo, mútuo. Considera a todos como próximos e similares apesar de suas diferenças individuais.

Segundo o Dicionário Michaelis Moderno Dicionário da Língua Portuguesa em sua versão online, o termo fraternidade se define como:

“(1) parentesco entre irmãos, (2) solidariedade de irmãos, (3) união ou convivência como de irmãos, (4) amor ao próximo, (5) harmonia entre os homens, (6) relações harmoniosas entre pessoas da mesma profissão, ocupação, classe, etc.” (MICHAELIS)

A literatura aponta para dois diferentes tipos de fraternidade: (1) uma fraternidade cristã, um dos pilares dos códigos morais e linhas de conduta do

catolicismo, e (2) uma fraternidade política, que foi definida a partir do primeiro significado, mas adequada aos ideais revolucionários de 1789 e que foi, junto à liberdade e igualdade, influenciadora dos principais pressupostos que constituíram a sociedade ocidental. (BAGGIO, 2008)

A construção histórica desta sociedade se associa tenramente à história do cristianismo, fato que se confirma, dado que, ainda hoje, a doutrina se faz presente em todos os países ocidentais. Deve se pensar que o mundo ocidental se estruturou nos ideais cristãos – nos postulados bíblicos e na história de Jesus Cristo. A fraternidade, neste caso, como consta nos textos bíblicos referentes a Jesus, seria notada em atos como “amor ao inimigo” e “amar sem esperar nada em troca”. (CODA, 2008, p. 81 e 82)

Tosi denota, ainda, uma universalidade inerente à fraternidade cristã e escreve que o tratamento fraterno entre irmãos não se referiria a existência de laços sanguíneos ou a proximidade social, afirmando:

“Jesus Cristo diz que seus irmãos eram aqueles que estão dispostos a segui-lo, desvinculando, desta maneira, o sentido da fraternidade como proximidade de vizinhança e mostrando laços sempre mais extensos e tendencialmente universais”. (TOSI, 2010, p. 4)

Apesar de fundamental ao catolicismo e primordial às sociedades democráticas ocidentais, sendo citada nos textos da Declaração dos Direitos Humanos e da Constituição Brasileira, a fraternidade é ainda hoje associada a referências da religião católica (COSTA, 2012), em textos relacionados ao ocultismo (GRUPO, 2015), à religião espírita (SIGNATES, 2000) ou ligados às filosofias e práticas das lojas de maçonaria (LOJA, 2015), sendo categorizada muitas vezes e erroneamente como um sinônimo de “solidariedade” ou de “caridade”.

Na verdade, os termos são análogos e nota-se dificuldade em distingui-los até mesmo nos textos acadêmicos. Ferreira (2010) pontua que o termo fraternidade possui origem similar ao de solidariedade, tendo caído em desprestígio no período dos movimentos sociais, no século XIX, e sendo gradativamente substituído pelo segundo conceito.

A confusão conceitual denota uma desvalorização da fraternidade, a qual possui, por si só, um significado vago, pouco preciso. Esta desvalorização se constata

também no âmbito político, posto que fraternidade não tem a mesma importância dos outros princípios do tripé revolucionário atualmente na sociedade.

Os autores defendem que, ao falar-se em políticas, deveres e direitos civis, pressupõe-se que estejam relacionados, se estabelecem e se estabeleceram através dos princípios de igualdade e liberdade. Seria impensável que estes dois preceitos fundamentais não fossem permitidos e garantidos em qualquer âmbito da política contemporânea.

Pode-se exemplificar exemplos, no Brasil, de leis implantadas recentemente e que tocam nos ideais de liberdade e igualdade: (a) a Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, que define o Estatuto da Criança e do Adolescente, promovendo leis de proteção a estes, (b) a Lei nº 10.741 de 1º de Outubro de 2003, que instituiu o Estatuto do Idoso, (c) a Lei 11.340 de 7 de Agosto de 2006, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha, que confere maior rigor na punição aos crimes domésticos, especialmente nos referentes à agressões contra mulheres e (d) a Lei 12.711, de 29 de Agosto de 2012, referente a política de cotas nas universidades públicas. (BRASIL, 1990, 2003, 2006 e 2012)

Compreende-se que os conceitos de liberdade e igualdade se tornaram categorias políticas fundamentais à sociedade enquanto a fraternidade foi desvalorizada, relentada. Mesmo no contexto da academia, o tema passou a visto apenas em trabalhos mais recentes, a partir do final da década de 90, em artigos que debatem justamente seu esquecimento e a problematização quanto sua categorização política. Alguns pontuam, ainda, que o conceito foi levado ao ostracismo por motivos políticos, intencionais. (BRANDÃO; OLIVERO; SILVA, 2014; VIAL, 2007)

Ainda, tanto Brandão, Olivero e Silva (2014) quanto Baggio (2009) afirmam que a liberdade e a igualdade seriam intrínsecas à fraternidade e não poderiam ser dissociadas. Calderón (2010) coloca que a fraternidade é o princípio mediador do tripé, funcionando como base. Pensa-se, nesta linha de raciocínio, que seria impossível ter liberdade e igualdade enquanto categorias políticas sem a fraternidade, que é o elo mais forte e que está diretamente conectado aos outros. De acordo com Brandão, Olivero e Silva (2014, p. 1266), isto ocorre porque a fraternidade “tem uma relação de interdependência com a liberdade e a igualdade”, sendo equivocadamente

desconsiderada na sociedade e no direito, o que culmina no que se entende por uma “falta de êxito”, ou mal funcionamento dos outros dois princípios.

TRANSFORMAÇÃO EM CATEGORIA POLÍTICA

O debate sobre a transformação da fraternidade em uma categoria política com articulação aos direitos e deveres civis é visto em algumas obras, todas recentes: Barros (2006), Vial (2007), Baggio (2008), Brandão, Olivero e Silva (2014), Spengler (2015), entre outros. Todos estes trabalhos abordam e se referem à pouca discussão e a própria desvalorização da fraternidade.

Atualmente, o princípio da fraternidade não é considerado quando da criação de propostas e leis. Não são vistos debates acerca de sua conceituação e de sua aplicação às relações sociais humanas, apesar de constar na Declaração de Direitos Humanos e na Constituição Brasileira. Para alguns autores, inclusive, estas menções são razões suficientes para pôr a fraternidade como norte de muitas questões debatidas na sociedade civil – e utilizá-la como um pilar, uma referência para a elaboração de políticas. (BAGGIO, 2008; BRANDÃO; OLIVERO; SILVA, 2014)

Nestes questionamentos defende-se basicamente que a fraternidade deveria ser estudada e discutida nas questões civis e sociais por ser, de fato, uma categoria política: por compor a Declaração de Direitos Humanos, assim como por ser um dos elementos fundadores das ideologias culturais, sociais e políticas das sociedades democráticas atuais.

Transformar a fraternidade em uma categoria política significa transportá-la de uma perspectiva teórica para uma prática, de um conceito ideológico para o mundo social. A fraternidade política permitiria, conforme a literatura, a formação de “juízos políticos”, que se voltariam especialmente às questões sociais. (BRANDÃO; OLIVERO; SILVA, 2014, p. 1267 apud BAGGIO, 2012, p. 07)

Spengler (2015) propõe que o caminho para a fraternidade política seria o de integrá-la aos preceitos da inclusão social – tendo em vista que tange as questões de interação entre os indivíduos, na consideração do outro e na constante perspectiva de benefício mútuo, de um para o outro, em sociedade.

Seguindo linha similar, Barros (2006) vê que a fraternidade poderia ser usada em oposição ao que ela define como “indiferença social”, questão que acarretaria em diversos outros problemas à sociedade. No mesmo trabalho, a autora propõe uma série de reflexões para nortear a categorização política da fraternidade, todas envolvendo questões de minorias e de exclusão e inclusão social, mas que não se diferenciam do que é proposto, atualmente, através das ideologias de liberdade e igualdade. Além disto, não são sugeridas medidas diretas de leis, nem são expostos casos em que poderiam se aplicar a fraternidade.

Então, apesar das perspectivas indicarem caminhos possíveis para tornar a fraternidade uma categoria política, não são expostos exemplos mais objetivos - mesmo quando se trata da temática da inclusão- em que a fraternidade funcionaria, de fato, enquanto princípio básico às propostas e leis, assim como ocorre aos ideais de liberdade e de igualdade.

A complexidade acerca da transformação da fraternidade numa categoria política pode ser notada na quantidade de trabalhos que a debatem, sob diferentes ópticas. Considerando a dificuldade citada, se apresentará, neste artigo, fatores que são entraves a esta transportação para o campo político. Não se faz distinção de acordo com a natureza dos fatores, devido ao tamanho do trabalho. Assim, se explicitam implicações conceituais, teóricas ou práticas para a transformação da fraternidade numa prática política, referente aos direitos e deveres dos cidadãos em sociedade.

FATORES QUE DIFICULTAM A UTILIZAÇÃO DA FRATERNIDADE COMO CATEGORIA POLÍTICA

Inicialmente, pode-se observar que as raízes cristãs do termo fraternidade tornam nebulosa sua transportação para a categorização política. A fraternidade cristã não foi desenvolvida e não foi naturalmente criada buscando um melhor funcionamento social, e sim existiu e existe como um guia de doutrina moral, pertencente a uma série de signos e códigos da religião católica. A transportação do

termo para fins práticos, logo, naturalmente, passaria por dificuldades e inadequações.

Outro fator se verifica no primeiro caso em que a fraternidade foi categorizada politicamente, na Revolução Francesa. Ao que aponta a literatura, mesmo na Revolução de 1789, a ideia de fraternidade, apesar de citada no lema revolucionário, não se constatou em termos práticos – a revolução seria voltada para alguns grupos de revolucionários franceses, entre si, e não se referiria a uma fraternidade universal, a todos os homens. Se constituiria, na verdade, no que Baggio (2008, p. 20) definiu como “fraternidade de classe”, que conflita com a universalidade implícita ao termo original.

A questão é interessante, pois permite pensar que a fraternidade da Revolução, que impulsionou sua citação na Declaração de Direitos Humanos de 1948 e nas Constituições Nacionais das sociedades democráticas ocidentais ao longo do Século XX, não se constituiu numa fraternidade ideal, apesar de ter sido a experiência fundadora e propagadora do conceito. Ironicamente, pode-se pensar que a liberdade e igualdade seguiram este mesmo rumo, como pode ser visto em casos em que são mal interpretadas atualmente e não funcionam da maneira idealizada ou esperada. São ainda falhas e incompletas, se analisadas friamente.

Uma terceira implicação refere-se à própria definição de fraternidade. Esta é muito ampla, pouco delimitada e possui difícil aplicabilidade às questões sociais. A fraternidade, sentido literal, significa “amar o próximo”, “amar ao inimigo”, o que, concretamente, é uma descrição vaga, se considerada uma possível aplicação política.

A própria ideia de “amor” contida na premissa de “amar ao próximo” é um complicador, pois o termo permite interpretação idiossincrática: as pessoas sentem amor e descrevem “o amar” de maneiras diferentes. Deve se pensar de que maneira se formataria uma proposta política atual com base na fraternidade, tendo em vista este tipo de empecilho conceitual.

Pode-se colocar que as definições de liberdade e igualdade também são muito amplas e pouco delimitadas, e mesmo assim, isto não as impedem de ser trabalhadas na sociedade, nas leis e direitos que são construídos a partir da consideração de ambas. Deve se entender que, ainda que sejam conceitos complexos, a liberdade e a

igualdade possuem definições mais claras e mais objetivas do que aquele termo. Também são termos complexos e amplos, mas de mais fácil exemplificação e conseqüentemente, mais facilmente compreendidos e aceitos.

E, ainda assim, é complicado definir-se liberdade e igualdade, o que é notado na constância em que são debatidos dentro das ciências humanas, desde seu início, e como são discutidos e revisitados desde o começo da filosofia e da história humana. Na literatura atual sobre a fraternidade, observa-se esforço em conceitua-los no trabalho de Calderón (2010).

Um quarto fator complicador à transformação em categoria política se verifica nas próprias características do “ser fraterno”. Estas características implícitas se aproximam mais a propostas de atitudes e de linhas de conduta, e menos a direitos democráticos generalizáveis e objetiváveis. (BAGGIO, 2008, apud RAWLS, 1982)

Enquanto categoria política aplicada à sociedade, a fraternidade requereria mais mudanças nas atitudes e conduta dos indivíduos do que os outros dois preceitos da tríade. Por se estruturar com base na relação do indivíduo com o outro, se aproximaria mais aos deveres civis do cidadão do que aos seus direitos civis. O indivíduo não poderia “ser fraterno” sozinho e para si próprio – só poderia agir de tal forma numa interação deste com outro humano, numa relação social em que este agiria, fraterna e naturalmente, fazendo o bem ao outro.

Logo, assim como o conceito de igualdade, a fraternidade remete automaticamente à vida em sociedade, em que o contato entre indivíduos humanos é constante e fundamental, mas requer, ainda, que estes tenham atitudes positivas e benéficas entre si, de um para o outro. Este fator amplia a complicação em torno do estabelecimento da fraternidade como parte da cultura. Nota-se que exigiria um longo tempo para sua implementação e o processo envolveria a elaboração de projetos, propostas e investimento de recursos.

O último dificultador à politização da fraternidade seria referente justamente ao tempo e aos recursos que seriam voltados a esta intenção. Seria laboriosa a aplicação de uma nova proposta que envolva mudanças nas relações interpessoais em sociedade, tendo que, no momento atual da discussão sobre a fraternidade não se encontram exemplos práticos que consigam dar conta de sua aplicabilidade, algo que facilitaria neste processo.

Pergunta-se aqui, inevitavelmente, se os gastos com recursos para sua implantação trariam resultados compensatórios; se os resultados, que seriam vistos em médios ou longos prazos, seriam deveras vantajosos à sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O atual trabalho intentou apresentar dificuldades para a transformação da fraternidade em uma categoria política. Não procurou defender esta implantação ou desapoia-la. Observou-se cinco fatores complicadores: (1) a origem católica do termo, (2) seu surgimento na Revolução Francesa, (3) sua definição ampla e pouco objetiva, (4), as características implícitas ao “ser fraterno” e (5) a designação de recursos e tempo que seriam destinados e tomados para este fim.

É manifesta e se nota evidente também em outros estudos acerca do tema a inevitabilidade em se relacionar e comparar a fraternidade aos conceitos de liberdade e igualdade. Isto se deve à proximidade conceitual e histórica que tem com estes: se assemelham em origem, em definição e no seu surgimento e forma ou processo de popularização na sociedade. Apesar destas similaridades, liberdade e igualdade não foram esquecidas, sendo perpetuamente debatidas e aplicadas politicamente ao longo das gerações, ao contrário do que ocorreu à fraternidade.

Isto é notório e pode ser observado no fato das categorizações políticas de liberdade e igualdade parecerem naturais, atualmente, pertencendo a cultura de tal forma que poderiam ser confundidas com características da espécie humana quando em largas comunidades, como um comportamento inato. Hoje, é como se o entendimento de ser livre e de considerar o outro como igual perante os direitos e deveres sociais fosse uma demanda comum a todos os humanos.

As atuais acepções de liberdade e igualdade perante os direitos e deveres civis, da forma que se dão, correspondem, na verdade, a conceitos e ideias que foram difundidas ao longo do tempo, de diferentes maneiras em diferentes regiões. Seu desenvolvimento não ocorreu da mesma forma em todas as comunidades e sociedades; não houveram padrões maiores ou únicos de liberdade e igualdade aos

quais toda a humanidade espelhou e definiu como padrão para sua espécie. As concepções de “livre” ou “igualitário” em uma região ou cultura não são necessariamente as mesmas do que em outras. São conceituações específicas, não universais, apesar da intenção de universalização vista na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1988.

Apesar do complexo processo histórico de aceção cultural dos conceitos, os direitos e deveres que envolvem liberdade e igualdade sofrem, ainda hoje, de más interpretações, nem sempre funcionando de acordo com suas definições e propósitos. Mesmo que se considere imperfeições de funcionamento, é notável que ambos fazem parte do ideário popular de justiça social, e são possivelmente, os principais termos que compõem este conjunto de ideias. Concebe-se, atualmente, liberdade e igualdade como requisitos mínimos da própria definição de justiça e, portanto, inquestionáveis.

A “relembração” da fraternidade, como proposta e colocada extensivamente no trabalho “O Princípio Esquecido”, de Baggio (2008), se fundamenta a partir desta ideia, compreendendo que a fraternidade deveria servir como um dos elementos mais importantes quando da elaboração e reflexão sobre os direitos e deveres civis em sociedade, da mesma maneira que os outros dois conceitos. Deveria, portanto, estar culturalmente naturalizada, além de expressa no discurso dos cidadãos. Deveria ser praticada corriqueiramente e compor a rotina social.

Além de constituírem modelos de ideologias similares que foram transportados à política e, também, por serem ainda hoje debatidos na sociedade, liberdade e igualdade são os melhores exemplos a serem considerados no propósito de transformar a fraternidade numa categoria política. Eles permitem orientar para o que deve ou não ser feito, tanto conceitualmente, quanto em termos práticos.

Esta orientação facilita na elaboração de propostas de políticas ou leis “fraternais” com o intuito de obter resultados positivos. Permite pensar, conceitualmente, como a fraternidade pode ser implantada na sociedade atual: se seguiria os modelos de liberdade e igualdade ou se se afastaria deles, se seria conceituada e debatida de início apenas no seio acadêmico ou se seria difundida primordialmente associada às questões sociais e de direito. Em termos de exemplos objetivos e ilustrativos, permite pensar nas políticas de direitos e leis “fraternais”: como estas propostas seriam aplicadas, quando e porque seriam implantadas.

Tendo elaborada sua conceituação e estabelecido exemplos mais objetivos de fraternidade na política, se tornaria mais transparente as reais vantagens de sua categorização – se o “ser fraterno” culminaria em mudanças relevantes e úteis aos cidadãos na sociedade atual, de fato.

É discutível se a fraternidade caiu no esquecimento por desprestígio natural e uma subsequente desconsideração, ou se interesses políticos específicos levaram a este caminho. Independente disto, nota-se que para categorizá-la politicamente, deve-se delimitá-la e defini-la melhor, buscando expor exemplos que denotem com clareza as intenções da ideologia da fraternidade, permitindo críticas e melhoramentos ao conceito inicial.

Os fatores que empecilham a transformação da fraternidade numa categoria política, referentes ou associados à sua origem, seu surgimento histórico, definição, aplicabilidade e recursos e tempo destinados, não impedem que esta ocorra. Revelam, apenas, dificuldades inerentes à tentativa e servem para esclarecer caminhos que podem ser tomados para este processo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAGGIO, A. M. A redescoberta da fraternidade na época do “terceiro 1789”. In: *O princípio esquecido 1: A fraternidade na reflexão atual das ciências políticas*. Tradução: Durval Cordas, Iolanda Gaspar, José Maria de Almeida. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2008. 1 v., p. 7 – 24.

_____. A Inteligência Fraternal: Democracia e Participação na Era dos Fragmentos. In: BAGGIO, Antônio Maria (Org.). *O Princípio Esquecido 2: Exigências, Recursos e Definições da Fraternidade na Política*. Tradução de Durval Cordas e Luciano Menezes Reis. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2009. p. 85 – 126.

_____, A. M. Fraternidade e reflexão politológica contemporânea. In: BAGGIO, Antônio Maria (Org.). *O princípio esquecido 2: exigências, recursos e definições da fraternidade na política*. São Paulo: Cidade Nova, 2009. 2 v., p. 85 – 130.

_____, A. M. A ideia de fraternidade em duas revoluções: Paris 1789 e Haiti 1791. In: *O princípio esquecido 1: A fraternidade na reflexão atual das ciências políticas*. Tradução: Durval Cordas, Iolanda Gaspar, José Maria de Almeida. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2008. 1 v., p. 25 – 55.

BARROS, A. M. Fraternidade, Política e Direitos Humanos. *Revista da Faculdade de Direito de Caruaru*. V. 37, n.1, Outubro, 2006. P.66.

BATISTA, N. R. Fraternidade: canal de benção e saúde para o povo de Deus. *Revista Caminhando*, v. 11, n. 1 [17], p.9-18, 2010 [2ª ed. on-line 2010; 1ª ed. 2006].

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8069.htm> Acesso em: 15 Mai. 2015.

_____. Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm> Acesso em: 15 Mai. 2015.

_____. Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm> Acesso em: 15 Mai. 2015.

_____. Lei nº 12.711, de 29 de Agosto de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm> Acesso em: 15 Mai. 2015.

BRANDÃO, P. T.; OLIVIERO, M.; SILVA, I. R. V. Por que a fraternidade é uma categoria política do e no constitucionalismo contemporâneo brasileiro?. *Novos Estudos Jurídicos*, [S.l.], v. 19, n. 4, p. 1252-1270, dez. 2014. ISSN 2175-0491. Disponível em: <<http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/6705>>. Acesso em: 11 Mai. 2015.

BRANDÃO, P. T.; SILVA, I. R. V. Reflexões sobre o Direito no espaço da Transnacionalidade à luz da Fraternidade. *Revista Eletrônica Direito e Política*. v. 05, p. 126-149, 2010.

CALDERÓN, G. Educação, Política e Cidadania inspiradas na Fraternidade *Congresso Iberoamericano de Educação*. 2010.

CODA, P. Por uma fundamentação teológica da categoria política da fraternidade. In: BAGGIO, A. M. *O princípio esquecido 1: A fraternidade na reflexão atual das ciências políticas*. Tradução: Durval Cordas, Iolanda Gaspar, José Maria de Almeida. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2008. 1 v., p. 77 – 81.

COSTA, A. A fraternidade: análise filosófico-teológica e pedagógico-didática da unidade letiva 5 do programa de Educação Moral e Religiosa Católica do 5º ano de escolaridade. Universidade Católica Portuguesa. Porto, 2012. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10400.14/13594>>. Acesso em 12 mai. 2015.

FERREIRA, E. M. A evolução da solidariedade: das sociedades clássicas à principiologia constitucional. In: *Encontro do CONPEDI*, 19. 2010, Fortaleza. Anais... Fortaleza: CONPEDI, p. 5985 – 5993.

GRUPO de estudos virtual - Eu sou luz: Ensinamentos dos mestres ascensos da grande fraternidade branca. Disponível em: <<http://www.grandefraternidadebranca.com.br/index2.htm>>. Acesso em: 12 jun. 2015.

MICHAELIS, Moderno Dicionário da Língua Portuguesa. Disponível em: www.uol.com.br/michaelis/. Acesso em 12 mai. 2015.

LIMA, A. J. C. A Dialética da Fraternidade, da Dignidade e do Pluralismo. In BAGGIO, Antônio Maria (Org.). *O Princípio Esquecido 2: Exigências, Recursos e Definições da Fraternidade na Política*. Tradução de Durval Cordas e Luciano Menezes Reis. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2009. p. 65 – 82. LOJA Maçônica Fraternidade Nº 3. Disponível em: <<http://www.fraternidade.org.br/>>. Acesso em: 12 jun. 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. G.A. res. 217A (III), U.N. Doc A/810 at 71. 1948. Disponível em: <<http://www.cirp.org/library/ethics/UN-human/>>. Acesso em 12 mai. 2015.

TOSI, G. A fraternidade é uma categoria política? In: BAGGIO, Antonio Maria (Org.). *O princípio esquecido 2: exigências, recursos e definições da fraternidade na política*. São Paulo: Cidade Nova, 2009. 2 v., p. 43 – 64.

_____. Cristianismo social. A fraternidade como categoria (cosmo)política. Nuova Umanità, XXXII, 2010, pp. 525 – 547.

PEZZIMENTI, R. Fraternidade: O Porquê de um Eclipse. In: BAGGIO, Antônio Maria. (Org.). *O princípio esquecido 1: A fraternidade na reflexão atual das ciências*

políticas. Tradução: Durval Cordas, Iolanda Gaspar, José Maria de Almeida. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2008. 1 v., p. 57 – 73.

SIGNATES, L. Fraternidade como paradigma da identidade espírita. In: Autores Diversos. A Cepa e a atualização do espiritismo. Porto Alegre: CEPA, p. 149 - 160, 2000.

SPENGLER, F. M. A fraternidade como base política da mediação de conflitos. *Novos Estudos Jurídicos*, [S.l.], v. 20, n. 1, p. 371-397, mar. 2015. ISSN 2175-0491. Disponível em: <<http://www6.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/7207>>. Acesso em: 11 Mai. 2015. doi:<http://dx.doi.org/10.14210/nej.v20n1.p371-397>.

PIFFER, C. A importância da fraternidade e sua contribuição para a efetivação dos Direitos Humanos. *RIC@ - Revista interdisciplinar científica aplicada*, v. 5, p. 12-35, 2011.

VIAL, S. R. Direito Fraternal na Sociedade Cosmopolita. *Contribuciones desde Coatepec* [online] 2007, (enero-junio): Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=28101207>>. Acesso em: 11 Mai. 2015.